Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - PR
Fone (42) 3272-3623 / Fax (42) 3272-0147
E-mail: camaratb@uol.com.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2007

SÚMULA: "Dispões sobre o Sistema do Controle Interno do Legislativo Municipal, nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 94 da Lei Orgânica do Município e cria a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Telêmaco Borba".

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Poder Legislativo Municipal, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 94 da Lei Orgânica do Município e tomará por base todas as informações geradas e obrigatoriamente fornecidas pelos agentes públicos dos setores e órgãos da Câmara Municipal, de forma, prazo e modelo a serem regulamentados.

Art. 2º - Para fins desta resolução, considera-se:

a) Controle Interno, o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos da Câmara Municipal e visa comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência.
b) Sistema de Controle, conjunto de unidades integradas e articuladas para o desenvolvimento das atribuições a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desenvolvimento das atribuições do Controle Interno e que envolvam toda a estrutura organizacional do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização do Legislativo Municipal será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e subseqüente aos atos e fatos

administrativos, visando à avaliação das ações na gestão da Câmara Municipal e da sua gestão fiscal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Art. 4º - Todos os órgãos, setores e agentes públicos da Câmara Municipal integram o Sistema de Controle Interno, no que se refere à obrigação de fornecer as informações solicitadas pela Unidade de Controle Interno.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º - Fica criada a Unidade de Controle Interno – UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Presidente da Câmara, em nível de assessoramento, com o objetivo de executar as seguintes atividades:

I – verificar a legalidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas e do Orçamento do Legislativo, no mínimo por exercício;

II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quando à eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da Câmara Municipal;

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV – examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

V – verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;

VI – verificar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;

VII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;

VIII – verificar os atos de admissão, exoneração, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal;

XI – verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados na Câmara Municipal que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - A Unidade de Controle Interno – UCI será chefiada por um coordenador e se manifestará através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.

Art. 7º - Ficam criados as unidades seccionais do Sistema de Controle Interno, que são serviços de coleta, verificação prévia de informações à UCI, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno, com no mínimo um representante por setor ou órgão, dos departamentos e unidades da Câmara Municipal, a serem definidos por regulamento.

Parágrafo Único – Os agentes políticos designados como integrantes das unidades seccionais obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta, verificação prévia e envio de informações à UCI, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado pela UCI..

Art. 8º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta resolução, o coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Legislativo, co a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º - Qualquer dos integrantes do Sistema de Controle Interno ao tomarem conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, de imediato deverá relatar ao Coordenador do Unidade de Controle Interno.
§ 1º - Ao tomar ciência da irregularidade ou da ilegalidade, o Coordenador da UCI deverá comunicar ao Chefe do Legislativo, através de relatório circunstanciado.

§ 2° - O Coordenador da UCI deverá indicar as providencias que poderão se adotadas para:

a) corrigir a ilegalidade ou irregularidade;
b) ressarcir o eventual dano causado
c) definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante

§ 3° - Não sendo sanável a irregularidade ou ilegalidade, deverá o Coordenador da UCI relatar ao Tribunal de Contas do Estado o ocorrido e as medidas adotadas.

CAPÍTULO VI

DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

Art. 10° - Mensalmente o coordenador da UCI encaminhará ao presidente da Câmara, relatório das atividades desenvolvidas pelo Sistema de Controle Interno, indicando os procedimentos realizados, os fatos apurados e as propostas de melhoria e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10° - Fica instituída na Estrutura Administrativa e no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Telêmaco Borba a função gratificada de Coordenador de Controle Interno, com 01 (uma) vaga, com provimento através de designação devendo ser exercida por servidor efetivo estável.

§ 1° - Para o exercício da função de que trata este artigo é necessário formação em nível superior nas áreas de Ciência Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administração.

§ 2 ° - O coordenador de Controle Interno integrará a UCI e será responsável pelo recebimento das informações das unidades seccionais e todo o processamento, verificações, análises e relatórios, nos termos desta resolução e toda a legislação em vigor.

§ 2° - O Coordenador de Controle Interno elaborará todo o programa de trabalho do Sistema de Controle Interno, as normas e os indicativos, orientativos e conclusivos.

§ 3° - O Coordenador de Controle Interno deverá possuir conhecimento sobre legislação que regulamenta todo o funcionamento da administração pública.

Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - PR
Fone (42) 3272-3623 / Fax (42) 3272-0147
E-mail: camaratb@uol.com.br

CAPÍTULO VII

DAS GARANTIAS DO COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 12° - São garantidos ao Coordenador da unidade de Controle Interno:
I – independência profissional para desempenho das atividades previstas na legislação em vigor
II – acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;
III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do chefe do poder legislativo até trinta dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Tribunal de Contas do Estado
§ 1° - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
§ 2° O Coordenador da Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre todos os dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres.

Art. 13. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de Novembro de 2007.

CARLOS ALBERTO MERHY
Presidente